



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

84
Opicelli

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2138/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALCÓOL 70%, EM GEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA K. 7 QUÍMICA DO BRASIL EIRELI.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e Portaria Nº 188, de 06.02.2020; Decreto Estadual Nº 35.672/2020, Decreto Municipal Nº 3412/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR MA
CNPJ	06.003.636/001-73
Endereço	Avenida 13, s/n, CSU, Conjunto Maiobão, CEP 65.130.000, Paço do Lumiar MA.
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS
Cnpj	06.003.636/001-73
Endereço	Avenida 13, s/n, CSU, Conjunto Maiobão, CEP 65.130.000, Paço do Lumiar MA.
E-mail	WWW.pacodolumiar.ma.gov.br
Representante	SORAYA SILVA SANTANA
Cargo/Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CPF nº	743.026.203-15
CONTRATADO	
Razão Social	K. 7 QUÍMICA DO BRASIL EIRELI
CNPJ nº	23.267.516/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

89

Guimica

Endereço	RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N, KM 328-BR 101 gualpão 01, CEP 29.227-404, Bairro – Comunidade Urbana, GUARAPARI, ES
E-mail	K7guimica.adm@gmail.com fone: (27) 9999-3677
Representante	CLEITON ROBERTO DE LIMA BORIM
Cargo/Função	REPRESENTANTE/TITULAR
C.I. / Órgão emissor	17927102 PCMMG MG
CPF nº	127.833.836-59

Cláusula primeira – Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool 70 %, em gel e líquido, a fim de atender demanda do Município de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura municipal de Paço do Lumiar MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a modalidade Dispensa de licitação, a ser assinado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria solicitante, formalizada através do Processo Administrativo Nº 2138/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.979/2020 e Portaria Nº 188/2020 do Ministério da Saúde; Decreto Estadual Nº 35.672/2020, Decreto Municipal Nº 3412/2020 e, subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Integram-se ao presente contrato o Termo de Referência e a proposta de preços da empresa vencedora.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.667.100,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e sete mil e cem reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Álcool 70%, em gel. Apresentação em embalagem de 500mL.	FRASCO	60000	R\$ 17,45	R\$ 1.047.000,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º , USO HOSPITALAR, FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE. 5L.	GALÃO	9000	R\$68,90	R\$620.100,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.667.100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

86

Original

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. O produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha apresentar, incluindo avarias no transporte, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de paço do lumiar -MA. Não São aceitas garantias de terceiros.

3.2.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

3.2.3 – A garantia inclui a substituição do matéria defeituoso de imediato a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

I – Classificação Orçamentária: FMS – FUS

02 - Executivo

Fonte de recurso	0102000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde Recursos do Exercício Corrente.
Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	10 - Saúde
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	0112– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	2.023 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Saúde do FUS
Natureza da despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

87

quell

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias.

Cláusula sexta – Da forma de pagamento, prazo, local de entrega do(s) produtos.

4.1 - A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, após assinatura, e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, da seguinte forma:

4.1.1. Pagamento imediato no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do quantitativo do item 1(álcool 70% em gel), qual seja: R\$833.550,00(oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993.

4.1.2. O pagamento do valor remanescente será efetuado em até 30(trinta) dias da entrega da fatura mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993.

4.2. - O pagamento dos produtos adquiridos pela contratante será feito à contratada, dado o caráter emergencial, de forma antecipada, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

4.3. - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

4.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.5. - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.6. - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.7 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.8 Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

4.9 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de

[Handwritten mark]



88

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias.

Cláusula sexta – Da forma de pagamento, prazo, local de entrega do(s) produtos.

4.1 - A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, após assinatura, e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, da seguinte forme:

4.1.1. Pagamento imediato no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do quantitativo do item 1(álcool 70% em gel), qual seja: R\$523.500,00(quinientos e vinte e três mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993.

4.1.2. O pagamento do valor remanescente será efetuado em até 30(trinta) dias da entrega da fatura mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993.

4.2. - O pagamento dos produtos adquiridos pela contratante será feito à contratada, dado o caráter emergencial, de forma antecipada, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentarnoatodopagamentoasreferidascertidões:

4.3. - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a FazendaFederal.

4.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.5. - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.6. - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.7 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.8 Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

4.9 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

89

Quelbe

- 4.11 - O pagamento será creditado diretamente na conta bancária fornecida pela contratada, após a emissão de Nota Fiscal e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 12 deste instrumento.
- 4.12 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 12 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 4.13 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14 - A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando - se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 4.15 - Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 4.16 - Caso os produtos não sejam entregues na sua totalidade, a empresa contratada deverá devolver os valores já pagos por este Município, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, mediante depósito ou transferência bancária.
- 4.17 - O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento, em conta corrente a ser informado pela contratada.

Cláusula sétima – Condições de Recebimento do Produto:

- 7.1.- **Prazo de para entrega:** Até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- 7.2. - A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Avenida 13, s/ nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão.
- 7.3. - A entrega deverá ser atestada pelo Fiscal que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes na Ordem de Compras.
- 7.4. - A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição do produto ofertado, devendo incluir nome do produto, marca, fabricante, data de fabricação, data de validade, unidade, quantidade e . A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.
- 7.5. - O fiscal designado para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

90
Gerec

7.6. - A contratada se obriga a efetuar de imediato, a substituição de material rejeitado, se esse apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes deste Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

94
Quali

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento, a ser informada pela contratada.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída pela “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

11.2. - Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

92
quid

- 11.3. - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- 11.5. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- 11.6. Efetuar o pagamento imediato à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

Cláusula décima segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. - Entregar os materiais solicitados a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar- MA, no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 12.2. - No ato da entrega, o período de validade dos produtos não poderá ter transcorrido mais de $\frac{1}{4}$ da validade total.
- 12.3. - Entregar o material no endereço informado no item 7.
- 12.4. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa.
- 12.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.
- 12.6. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.7. Deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente apenas ao material efetivamente entregue, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho.
- 12.8. Responsabilizar-se pelos produtos que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental.
- 12.9. Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado.
- 12.10. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.
- 12.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.12. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

93

Opicill

venham a ocorrer à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produtos(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. A(s) entrega(s) do(s) deverá(ão) ser executada(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



94
Oziel

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



95

Guilherme

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.979/2020 e Portaria Nº 188, de 06.02.2020; Decreto Estadual Nº 35.672/2020, Decreto Municipal Nº 3412/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


96

quarta

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar MA, 26 de março de 2020.


SORAYA SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Saúde


CLEITON ROBERTO DE LIMA BORIM
TITULAR

Testemunhas:

Nome: Silvia Saraiva Barbosa CPF: 10247281700
Nome: Wendel Mendonça de Oliveira CPF: 079758437-41